

1ª - CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização dos Cartões de Crédito ACP Master, a celebrar entre CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A.U., com o Número de Identificação Fiscal A08980153 e inscrita no Registro Mercantil de Madrid, tomo 36556, folio 29, folha M-656492, (adiante designado por Emitente) actuando através do seu agente Banco BPI, S.A., com o capital social de € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o número de identificação fiscal 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por Banco) e o Cliente identificado na Proposta de Adesão a Cartões de ACP Master (adiante designado por Titular).
2. Os Cartões ACP Master, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por Cartão, são emitidos no quadro de um acordo de parceria (a "Parceria") entre o Emitente e o Automóvel Clube de Portugal, adiante designado por ACP.
3. O Cartão ACP Master destina-se a Sócios do ACP maiores de idade, quer sejam ou não clientes do Emitente, e aos respectivos cônjuges que tenham a qualidade de Sócio Cônjuge nos termos da regulamentação própria do ACP.
4. O Contrato de Utilização dos Cartões de Crédito ACP Master, considera-se validamente celebrado, após a recepção pelo Emitente das presentes Condições Gerais e da Proposta de Adesão devidamente preenchidas e assinadas pelo Titular, ou pelo seu representante com poderes para o efeito, na data em que o Cliente confirme ao Emitente, por telefone ou por outro meio a definir pelo Emitente, as Condições Particulares aprovadas pelo Banco, considerando-se, nessa data e para todos os efeitos, celebrado o contrato de crédito entre as partes. Caso a Conta de Depósito de Valores BPI seja conjunta ou mista, as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares aprovadas terão que ser assinadas, presencialmente, por todos os Titulares da mesma.
5. Os Cartões de Crédito ACP Master, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização são propriedade do Emitente.
6. Por Cartão de Crédito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Emitente para efectuar pagamentos, adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance) ao Balcão e nos Caixas Automáticos (ATM) e/ou transferências (para a Conta de Depósitos à Ordem) de dinheiro, até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.
7. Por Conta de Depósito de Valores entende-se a conta aberta pelo(s) Titular(es) no Banco em cujo saldo à ordem o(s) Titular(es) autoriza(m) que sejam efectuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efectuado, dispensando-se qualquer outra autorização prévia ou posterior dos restantes cotitulares para o efeito.
8. Por Conta-Cartão entende-se a conta associada a um ou mais Cartões de crédito, existente na entidade emitente, e na qual se registam os movimentos associados à utilização dos mesmos.
9. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular (Titular) que dele se considera fiel depositário.

2ª - TITULARIDADE

1. Por Titular ou Titulares do Cartão, entende-se o Primeiro Titular e/ou o Segundo Titular, sendo o Primeiro Titular Sócio do ACP e o Segundo Titular, o respectivo Sócio Cônjuge.
2. O Primeiro Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Emitente a emissão de um ou mais Cartões, para si ou para outrem, adiante designados Titulares Adicionais e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares Adicionais relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectuem.
3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares Adicionais, o Primeiro Titular obriga-se a informar os Titulares Adicionais de todas as obrigações decorrentes para os mesmos deste Contrato, bem como das alterações que no mesmo se venham a verificar.
4. Para efeito do presente Contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Primeiro Titular.
5. O Contrato caducará relativamente aos Titulares Adicionais sempre e logo que se extinga em relação ao Primeiro Titular, seja por que causa for.

3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão é enviado ao seu Titular em data diversa à do envio do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).
2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Emitente exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos identificativos do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.
4. Com excepção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia activação pelo Titular, nos termos definidos e comunicados pelo Emitente ao Titular para o efeito.

4ª - VALIDADE DO CARTÃO

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, no máximo, corresponde a 60 (sessenta) meses.
2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente, este emitirá e enviará ao Titular um novo Cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo validade anteriormente definido.
3. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja activado pelo Titular junto do Banco até 60 (sessenta) dias antes do seu prazo de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta-Cartão nos últimos 12 meses.
4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente Contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respectivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Emitente.
5. O Cartão ACP Master, em virtude das suas características de Cartão de Crédito, é propriedade do Banco, pelo que, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis no presente Contrato, o Banco poderá exigir a sua devolução sempre que a sua validade termine ou o Contrato deixe de vigorar. O facto de o Cartão ACP Master ser propriedade do Banco não permite ao Banco, de forma alguma, intervir na relação entre os Sócios do ACP e o ACP.

5ª- UTILIZAÇÃO

1. A utilização do Cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efectuar-se apenas por aproximação do Cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Emitente.
2. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhecem como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
3. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Emitente não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.
4. O Emitente é e permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Titular, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

5. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão a um dos serviços de protecção/segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transacções seguras, incluindo o serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, a utilização do serviço 3D Secure poderá estar condicionada ao envio prévio de um código temporário de segurança, via SMS, e/ou a utilização de uma password estática para a realização do pagamento.

6. Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que entretanto venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.

7. O Titular tem o direito de obter rectificação por parte do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando o Titular que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente Contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.

8. Em virtude da execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Titular imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Titular não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

9. O Titular tem direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento que tenha sido executada e autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma e se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) a autorização não especifique o montante exacto a debitar;

b) o montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

9.1. Se o Emitente o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições referidas no número anterior.

9.2. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do nº 9 anterior, o Emitente reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Emitente.

10. Caso o Titular o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

6ª- TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. As transacções efectuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional VISA/ MasterCard, à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Directo) ou através dos telefones de contacto referidos na cláusula 15ª.

2. Nas transacções efectuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

7ª- LIMITES

1. O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é definido pelo Emitente. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado. Se tal ultrapassagem ocorrer esse facto conferirá ao Emitente o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.

2. O Primeiro Titular deverá informar os Titulares Adicionais sobre o Limite de Crédito, e articular com os mesmos a utilização dos respectivos cartões por forma a prevenir a não ultrapassagem do limite estabelecido nos termos do número anterior.

3. Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito, o Primeiro Titular deverá pagar imediatamente esse excesso.

4. O Emitente poderá proceder à alteração do Limite de Crédito, seja por razões comerciais, seja quando se verifique qualquer uma

das situações a seguir descritas, devendo, para o efeito, enviar uma comunicação ao Primeiro Titular, por escrito, com uma antecedência de 60 dias face à data da entrada em vigor do novo limite:

a) o incumprimento de quaisquer obrigações do Titular perante o Emitente;

b) o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade de incidentes ou incumprimentos em nome do Titular;

c) a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Titular;

d) uma alteração das condições económico-financeiras ou do património do Titular que fundamentaram a atribuição do Limite de Crédito em vigor.

5. O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

8ª- EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO

1. O Emitente disponibilizará mensalmente ao Primeiro Titular um extracto da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efectuados nesse período, permitindo identificar as transacções realizadas e, quando aplicável, o beneficiário, o montante da transacção na moeda utilizada no pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, quando aplicável, a respectiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transacção, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a datavalue do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extracto no âmbito das condições previstas na Cláusula 9.ª do presente Contrato.

2. O extracto da Conta-Cartão é disponibilizado em suporte digital através dos serviços em linha (BPI Net) ou Homebanking Cartões (www.acprmaster.com), sempre que o Primeiro Titular seja aderente a estes serviços; caso contrário, ou caso o Primeiro Titular o solicite, o extracto será enviado em suporte papel.

9ª- PAGAMENTOS

1. O Primeiro Titular deverá pagar ao Emitente o valor indicado no extracto da Conta-Cartão – designado como “Valor a debitar” ou “Mínimo a pagar” - no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extracto.

2. O Primeiro Titular da conta-cartão poderá modificar a percentagem de pagamento em vigor através dos contactos referidos na Cláusula 15ª. A alteração solicitada não afectará os valores em dívida dos extractos já emitidos, produzindo efeitos a partir do próximo extracto desde que o pedido seja formalizado até 15 dias antes da respectiva emissão.

3. Sobre a diferença entre o montante do saldo final em dívida indicado no extracto mensal da conta cartão e o montante efectivamente pago pelo Titular, incidirão juros remuneratórios calculados desde a data de emissão do extracto que os inclua à taxa indicada nas Condições Particulares.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior e com efeitos a contar da data limite de pagamento do extracto, sobre o capital vencido e não pago serão, ainda, calculados juros de mora à taxa de juros remuneratória acrescida da sobretaxa de mora indicada nas Condições Particulares. Os juros de mora serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.

5. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.

6. Relativamente às Contas-Cartão com pagamento através de débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, os pagamentos recebidos no Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão, não são deduzidos ao montante fixado para pagamento desse extracto, sendo, consequentemente, considerados pagamentos de reforço. Relativamente aos restantes modos de pagamento, os valores recebidos pelo Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão serão considerados como amortização da dívida.

7. O Emitente cobrará, ainda, uma Comissão pela recuperação dos valores em dívida, vencidos e não pagos, indicada no extracto da Conta-Cartão e cujo valor se encontra identificado nas Condições Particulares. A comissão pela recuperação dos valores em dívida é calculada sobre capital, juros remuneratórios e comissões.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ACP MASTER

8. Sempre que os pagamentos forem efectuados por débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, o Primeiro Titular obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.

9. Serão da responsabilidade do Primeiro Titular todas as comissões e despesas que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Emitente venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.

10. O Emitente é expressamente autorizado a debitar as comissões e despesas supra referidas, bem como os valores em dívida resultantes da utilização do Cartão que se encontrem por liquidar após a comunicação pelo Emitente do seu vencimento em qualquer Conta de Depósito de Valores BPI da titularidade individual, ou cotitularidade solidária, dos Titulares dos Cartões, neste último caso, até ao limite da quota parte ideal do Titular devedor.

10ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO

1. Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem, como no caso erros ou irregularidades na sua utilização o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a linha telefónica de atendimento personalizado, disponível 24 horas por dia, indicada na cláusula 15ª ou para os seguintes telefones de contacto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 217 918 780.

4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Cartão ACP Master - Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.

5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Emitente cópia ou certidão da respectiva participação.

6. O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2, efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 150,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.

8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

9. O Titular autoriza o Emitente a contactá-lo a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detectada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

11ª - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do Contrato, sempre que: a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a protecção dos interesses do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão; b) se verifique qualquer uma das situações referidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª.

2. O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.

3. O Primeiro Titular pode, a qualquer momento, instruir o Emitente para o cancelamento do(s) cartão(ões) dos Titulares Adicionais, ficando o Primeiro Titular com a obrigação de informar o Titular Adicional do cancelamento do cartão, bem como enveredar os esforços necessários para a devolução ao Emitente do(s) cartão(ões) do(s) Titular(es) Adicional(ais) cancelado(s).

12ª- UTILIZAÇÃO DE DADOS

1. Os Titulares autorizam expressamente o Emitente a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Emitente, ao Banco ou a quaisquer empresas do Grupo Caixabank, em virtude de abertura de Contas, de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços, que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, atendendo designadamente à Parceria entre o Banco e o ACP, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

2. Os Titulares têm direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

3. Os Titulares do Cartão ACP Master autorizam igualmente o Emitente a fornecer ao ACP os dados relativos ao presente Contrato, bem como todas as operações realizadas com o cartão e factos inerentes à sua utilização, ficando o ACP autorizado a proceder ao tratamento informático desses dados e à sua utilização para oferta de produtos, serviços e promoções.

4. O Titular reconhece e autoriza o Emitente a, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Emitente tenha celebrado Contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

5. O Emitente está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

13ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O Primeiro Titular compromete-se a informar, por escrito, o Emitente, de qualquer alteração no seu endereço postal ou electrónico ou em outros dados de identificação ou de contacto inicialmente comunicados ao Emitente.

14ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Emitente pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, ou com pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Primeiro Titular que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral actualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através da linha telefónica ACP Master ou outra forma previamente acordada com os Titulares.

2. O Primeiro Titular poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o Contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo, utilizar o Cartão.

3. Exercendo o Primeiro Titular esta faculdade, deverá o Emitente reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização de um cartão de crédito correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Primeiro Titular a reembolsar o Emitente pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluindo juros e capital, contados até à data do reembolso total.

4. Como excepção ao disposto nos números anteriores o Emitente

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ACP MASTER

reserva-se o direito de modificar de imediato e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio de referência, as quais serão posteriormente comunicadas por escrito.

5. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

15ª- COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. Os Titulares poderão contactar o Emitente, através do Banco, usando a língua portuguesa, para o endereço postal – Banco BPI – Cartão ACP Master - Apartado 1325, 1009-001 Lisboa ou para a seguinte linha telefónica de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia: Linha ACP Master - Tel: 707 200 110.

2. A linha telefónica supra referida bem como outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Emitente ou pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações sobre a respectiva Conta-Cartão, e aos Titulares Adicionais aceder às transacções realizadas com os respectivos Cartões.

3. Os Titulares autorizam, de forma irrevogável, o Emitente ou o Banco a sempre que estes considerem necessário:

- a) gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
- b) utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Emitente ou ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;
- c) não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
- d) não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Primeiro Titular.

4. O Titular autoriza o Emitente a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente Contrato, ou outros estabelecidos com o Emitente, para os endereços de correio postal ou electrónico ou para o(s) telefone(s) (através de SMS), indicados pelo Titular aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.

5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Titular, sempre que este indique ao Emitente um endereço de correio electrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Emitente para efeito de envio de comunicações e informações.

6. Na ausência de qualquer indicação pelo Primeiro Titular ou pelos Titulares Adicionais dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Primeiro Titular e os Titulares Adicionais reconhecem e aceitam que o Emitente utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço electrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Banco no âmbito da celebração do Contrato de Conta de Depósito de Valores BPI.

16ª- PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O Titular poderá pôr fim ao presente Contrato por denúncia, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, nos catorze dias de calendário contados a partir da data de recepção, por aquele, do Cartão.

2. O exercício do referido direito deve ser feito através de comunicação escrita contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Titular ao Emitente, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Emitente certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.

3. Exercendo o direito de denúncia, o Titular fica obrigado a devolver o Cartão ao Emitente e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente:

- a) o valor resultante das eventuais utilizações do Cartão, acrescido dos correspondentes juros, calculados à taxa de juro nominal prevista na Cláusula 21ª para o Cartão em causa.
- b) as eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Emitente hajam sido pagas a qualquer entidade.

17ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito:

a) pelo Titular ao Emitente com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o saldo em dívida e devolvido ao Emitente o respectivo Cartão, bem como os Cartões dos Titulares Adicionais;

b) pelo Emitente ao Titular com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

2. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Primeiro Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Emitente proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

3. Os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir os Cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data.

4. A denúncia do presente Contrato por iniciativa do Primeiro Titular, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Emitente, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Emitente em data posterior à denúncia.

5. Em caso de extinção do acordo de parceria entre o Emitente e o Automóvel Clube de Portugal, o Banco pode denunciar o Contrato, comunicando essa denúncia ao Titular com um pré-aviso de dois meses relativamente à data pretendida para a produção dos correspondentes efeitos.

18ª – RESOLUÇÃO

1. O Emitente pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões ou quando se verifique qualquer uma das situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª, resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita aos Titulares.

2. Em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito, o Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do Contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes:

- a) a falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito;
- b) ter o Emitente, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.

19ª – RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

1. O Emitente disponibiliza uma equipa especializada no tratamento de reclamações, as quais poderão ser apresentadas em qualquer Balcão BPI, através do site do Banco (www.bancobpi.pt), do Serviço de telefone com operador (BPI Directo) ou de quaisquer outros canais indicados e nas formas descritas no Manual do Investidor BPI – Capítulo “Reclamações de Clientes”. O Manual do Investidor BPI encontra-se disponível nos balcões do Banco e no sítio da Internet em www.bancobpi.pt.

2. As reclamações poderão ser apresentadas directamente ao Banco de Portugal, através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no Portal do Cliente Bancário ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada do Banco de Portugal indicada no referido Portal.

3. O Emitente aderiu ao Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa (www.fd.lisboa.ucp.pt) e ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) pelo que o Titular poderá recorrer aos referidos Centros de Arbitragem para a resolução de litígios de consumo relativos a serviços de pagamento de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância.

4. Para a resolução de outros litígios de consumo relacionados com o presente Contrato, o Titular tem a faculdade de recorrer a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios, podendo submeter os seus litígios junto das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo inscritas na Direcção-Geral do Consumidor. A participação, por parte do Emitente, nestes procedimentos alternativos de resolução de litígios carece da sua prévia concordância. Para mais informações poderá ser consultado o Portal do Consumidor, em www.consumidor.pt.

5. Em caso de litígios de consumo emergentes de contratos celebrados online, o Titular tem à sua disposição um sistema de

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ACP MASTER

resolução de litígios online, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, caso se pretenda aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo através do site <https://webgate.ec.europa.eu/odr/>, indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço electrónico do Banco BPI: gestao.reclamacoes@bancobpi.pt.

20ª- FORO E ÔNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.
2. Em caso de diferendo entre o Emitente e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

21ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):		
	EEE (b)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (a)	€ 3,75	€ 3,75
Agências Bancárias (a)	€ 4,25	€ 4,25
Conta de Depósitos à Ordem (a)	€ 3,00	

- a) Ao valor do adiantamento acresce, igualmente, uma taxa de 4,0%
- b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Estado da Cidade do Vaticano, Principado de Andorra, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroa sueca e Leu romenos.

2. Compras de Bens e Serviços efectuadas em Portugal e no EEE: Sem custos (exceptua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).

3. Comissão de processamento sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 2,0%

4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 1,0%.

5. Comissões de disponibilização de um cartão de crédito ACP Master a cobrar anualmente:	
1º Titular	€ 24,00
2º Titular	€ 12,00

6. Taxa de Juro:	
Taxa de Juro Nominal	7,41%
TAEG (D.L.nº.133/09, de 02/06)	12,5%

TAEG calculada para uma utilização de crédito de €1.500, considerando a comissão de disponibilização de um cartão de crédito referida no ponto 5 anterior e o reembolso em 12 prestações iguais de capital, acrescidas de juros à TAN identificada no ponto 6 da presente cláusula e dos impostos legais em vigor. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.

7. Outras Comissões:	
Comissão pela recuperação de valores em dívida (c):	
4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00	
Substituição do Cartão (d)	€ 17,50
Fotocópias (e)	
Factura Nacional	€ 3,00
Factura Estrangeiro	€ 10,00
Produção de Cartão	
Desvio do Cartão para o Balcão (e)	€ 5,00
Produção Urgente (48 Horas)	€ 35,00
Pedido Listagens de movimentos (e)	
Pedido de Listagem	€ 10,00
Valor por cada dia	€ 0,06
Segunda Via de Extracto (e)	€ 10,00

- c) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.
- d) A comissão de substituição do Cartão não será cobrada ao Titular em todos os casos previstos no artigo 66.º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do Cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do Cartão em ATM, de extravio no envio do Cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do Cartão.
- e) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

8. Taxa de Juro de Mora: 3%	
9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.	

A. Elementos de identificação

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1 Denominação	CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A.U. Sede: Calle Caleruega 102, 28033 Madrid – Espanha, com o Número de Identificação Fiscal A08980153, inscrita no Registro Mercantil de Madrid, tomo 36556, folio 29, folha M-656492.
1.2 Endereço	Calle Caleruega 102, 28033 Madrid – Espanha
1.3 Contactos	21 720 77 00 ou 22 607 22 66 (atendimento personalizado 24 horas por dia) ou www.bancobpi.pt
2. Identificação do intermediário de crédito	
2.1 Denominação	Não aplicável.
2.2 Endereço	Não aplicável.
2.3 Contactos	Não aplicável.
2.4 Tipo de intermediário	Não aplicável.
3. Data da FIN	

B. Descrição das principais características do crédito

1. Tipo de crédito	
1.1 Designação comercial do produto	Cartão de Crédito ACP Master.
1.2 Categoria	Cartão de crédito.
2. Montante total de crédito	
Valor do crédito máximo utilizável pelo Cliente, estabelecido confidencialmente entre o Cliente e o Emitente e comunicado na carta que acompanha o envio do cartão. O montante indicativo sobre o qual é calculada a TAEG é de € 1.500,00. O valor do crédito corresponde à diferença entre os pagamentos efectuados com recurso à utilização do cartão e o valor pago ao Emitente pelo Cliente e inclui: ■ Os pagamentos efectuados com recurso à utilização do cartão e registados pelo Emitente; ■ Os juros que venham a ser devidos sobre o saldo em dívida; ■ As comissões e encargos aplicáveis de acordo com o Preçário do Banco BPI, conforme Condições Gerais de Utilização e nos termos do ponto C 3.2.7.	
3. Condições de utilização	
O crédito a conceder será utilizado mediante a sua disponibilização em conta associada ao cartão (Conta-Cartão), para: ■ Compras de bens e serviços em terminais de pagamento automático e em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.), na rede Mastercard; ■ Adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance) em qualquer Caixa Automático da rede MasterCard e/ou transferências (para a Conta Depósitos à Ordem) de dinheiro.	
4. Duração do contrato (meses)	
Contrato de crédito com duração de 12 meses, sendo automaticamente renovado, salvo denúncia nos termos contratualmente previstos.	
5. Reembolso do crédito	
5.1 Modalidade de reembolso	Reembolso mediante pagamento da prestação, com diferimento de 20 dias.
5.2 Regime de prestações	Prestação calculada em função da percentagem do saldo final em dívida a escolher pelo Cliente: 5%, 10%, 25%, 50% ou 100%.
5.3 Montante da prestação	O valor da prestação corresponde à percentagem de pagamento escolhida pelo Cliente sobre o saldo final da dívida, com um mínimo de € 20.
5.4 Número de prestações	Não aplicável.

5.5 Periodicidade da prestação	Pagamentos mensais, em data a informar no extracto do período.
5.6 Imputação	Não aplicável.
6. Contrato coligado	
6.1 Bem ou serviço	Não aplicável.
6.2 Preço a pronto	Não aplicável.
7. Garantias	Não aplicável.
8. Reembolso antecipado	
8.1 Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável.
8.2 Condições de exercício	Não aplicável.

C. Custo do crédito

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1 Taxa de juro nominal (TAN)	7,41%.
1.2 Regime de taxa de juro	Fixa.
1.3 Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1 Identificação da taxa base	Não aplicável.
1.3.2 Valor da taxa base na data da FIN	Não aplicável.
1.3.3 Spread inicial	Não aplicável.
1.3.4 Alteração da taxa de juro nominal	O Emitente pode alterar a taxa anual nominal desde que informe com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
1.4 Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1 Identificação do indexante	Não aplicável.
1.4.2 Valor do spread na data da FIN	Não aplicável.
1.4.3 Spread	Não aplicável.
1.4.4 Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável.
2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)	
TAEG do Cartão ACP Master de 12,5% calculada para uma utilização de crédito de € 1.500,00, para uma comissão de disponibilização de um cartão de crédito de € 24,00 e reembolso em 12 prestações iguais de capital, acrescida de juros à TAN de 7,41% e dos impostos legais em vigor. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1 Valor total dos encargos	€ 24,96
3.2 Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	Não aplicável.
3.2.1 Comissões de abertura de contrato	Não aplicável.
3.2.2 Comissões de processamento de prestações	Não aplicável.
3.2.3 Comissões de disponibilização de um cartão de crédito	€ 24,00
3.2.4 Seguros exigidos	Não aplicável.

3.2.5 Imposto do selo	4%.												
3.2.6 Comissões de intermediação de crédito	Não aplicável.												
3.2.7 Custos conexos													
i) custos com contas de depósitos à ordem	Não aplicável.												
ii) custos com meios de pagamento	A utilização do cartão de crédito pode originar custos de acordo com a sua utilização: ■ Compras de bens e serviços efectuadas no EEE (a): sem custos, com excepção da taxa suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal; ■ Comissão de serviço sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 2,0%; ■ Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 1%; ■ Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance): taxa de 4,0% sobre o valor do adiantamento mais um valor fixo de acordo com o quadro seguinte: <table><tr><th></th><th>EEE (A)</th><th>RESTO DO MUNDO</th></tr><tr><td>Caixas Automáticos (ATM)</td><td>€ 3,75</td><td>€ 3,75</td></tr><tr><td>Agências Bancárias</td><td>€ 4,25</td><td>€ 4,25</td></tr><tr><td>Conta de Depósitos à Ordem</td><td colspan="2">€ 3,00</td></tr></table> a) EEE – Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Croácia, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Estado da Cidade do Vaticano, Principado de Andorra e Liechtenstein. Operações em euros, coroas suecas e leus romenos.		EEE (A)	RESTO DO MUNDO	Caixas Automáticos (ATM)	€ 3,75	€ 3,75	Agências Bancárias	€ 4,25	€ 4,25	Conta de Depósitos à Ordem	€ 3,00	
	EEE (A)	RESTO DO MUNDO											
Caixas Automáticos (ATM)	€ 3,75	€ 3,75											
Agências Bancárias	€ 4,25	€ 4,25											
Conta de Depósitos à Ordem	€ 3,00												
iii) Outros custos	Outros custos que podem estar associados ao cartão: <table><tr><td>Comissão pela recuperação de valores em dívida (b)</td><td>4% com um mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00</td></tr><tr><td>Substituição do cartão (c)</td><td>€ 17,50</td></tr><tr><td>Fotocópias (d) ■ Factura nacional ■ Factura estrangeiro </td><td>€ 3,00 € 10,00</td></tr><tr><td>Produção de Cartão ■ Desvio do cartão para o Balcão (d) ■ Produção urgente (48 horas) </td><td>€ 5,00 € 35,00</td></tr><tr><td>Pedido de listagens de movimentos (d) ■ Pedido de listagem ■ Valor por cada dia </td><td>€ 10,00 € 0,06</td></tr><tr><td>Segunda via de extracto (d)</td><td>€ 10,00</td></tr></table> Sobre os valores apresentados incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos. b) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 a comissão será de 0,5%. c) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 66º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão; ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Banco as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de efeitos ou anomalias do cartão. d) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.	Comissão pela recuperação de valores em dívida (b)	4% com um mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00	Substituição do cartão (c)	€ 17,50	Fotocópias (d) ■ Factura nacional ■ Factura estrangeiro	€ 3,00 € 10,00	Produção de Cartão ■ Desvio do cartão para o Balcão (d) ■ Produção urgente (48 horas)	€ 5,00 € 35,00	Pedido de listagens de movimentos (d) ■ Pedido de listagem ■ Valor por cada dia	€ 10,00 € 0,06	Segunda via de extracto (d)	€ 10,00
Comissão pela recuperação de valores em dívida (b)	4% com um mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00												
Substituição do cartão (c)	€ 17,50												
Fotocópias (d) ■ Factura nacional ■ Factura estrangeiro	€ 3,00 € 10,00												
Produção de Cartão ■ Desvio do cartão para o Balcão (d) ■ Produção urgente (48 horas)	€ 5,00 € 35,00												
Pedido de listagens de movimentos (d) ■ Pedido de listagem ■ Valor por cada dia	€ 10,00 € 0,06												
Segunda via de extracto (d)	€ 10,00												
iv) Condições de alteração dos custos	O Emitente pode alterar os custos desde que informe com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.												

4. Contratos acessórios exigidos	
4.1 Seguros exigidos	Não aplicável.
4.1.1 Coberturas mínimas exigidas	
4.1.2 Descrição	
i) Designação do produto	Não aplicável.
ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável.
iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável.
iv) Outros custos do seguro	Não aplicável.
4.2 Outros seguros exigidos	Não aplicável.
5. Montante total imputado ao consumidor	
Não aplicável.	
6. Custos notariais (se aplicável)	
Não aplicável.	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1 Taxa de juro de mora	3%.
7.2 Regras de aplicação da taxa de juro de mora	No caso de não pagamento da prestação, incidirão sobre os juros remuneratórios aplicáveis ao total do saldo em dívida, os juros de mora calculados como indicado em 7.1.
7.3 Outros encargos	Comissão pela recuperação de valores em dívida: 4% com um mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%. Sobre os valores referidos acresce Imposto do Selo.
7.4 Consequências da falta de pagamento	Em caso de falta de pagamento pontual de uma prestação, o Emitente pode suspender a utilização do cartão. O Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) a falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total do crédito; b) ter o Emitente, sem sucesso, concedido um prazo suplementar mínimo de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato.

D. Outros aspectos jurídicos

1. Direito de revogação
O Cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 (catorze) dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, através de comunicação contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Titular ao Emitente, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Emitente certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.
2. Rejeição de pedido de crédito
O Emitente deve informar o Cliente, imediata e gratuitamente, do resultado da consulta da Bases de Dados, para verificação da sua solvabilidade se o pedido de crédito for rejeitado com base nessa consulta. Tal não é aplicável se a comunicação dessas informações for proibida pelo direito comunitário ou contraria aos objectivos de ordem pública ou segurança pública.
3. Cópia do contrato
O Cliente tem o direito a uma cópia da minuta do contrato de crédito, sem custos, excepto se no momento em que é feito o pedido, o Emitente não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.
4. Prazo das condições da FIN
As presentes condições pré-contratuais são válidas por um período de 15 (quinze) dias.
5. Observações
A não prestação das informações ou a não entrega dos documentos solicitados para efeitos da avaliação de solvabilidade do Cliente, bem como a prestação de informações falsas ou desactualizadas, tem como efeito a não concessão do crédito ou, sendo o caso, o não aumento do montante total do crédito.